



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



**CONTRATO Nº 009/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**, Estado da Bahia, com sede a Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas/BA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.231.776/0001-73, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado pelo Ver. Presidente, o Sr. **CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**, servidor público, portador do RG n. 30018439, SSP/SE e do CPF n.974.959.215-87, domiciliado na Praça Pedro Macário, nº 96, Centro, Antas, CEP 48420-000, aqui denominado **CONTRATANTE** e a **IVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.593.816/0001-20, com sede à R. Jovelino Pereira dos Santos, S/N, Comércio – centro – Cícero Dantas-BAHIA, cadastrada na Junta Comercial do Estado da Bahia e DNC sob nº 29 104111954, com Registro no CRC/BA sob nº 028201/O, denominada doravante simplesmente por **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, e celebram, por força deste instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL PARA INCLUSÃO JUNTO AO SISTEMA E-TCM-BA, EM ATENDIMENTO A RESOLUÇÃO Nº1337/2015, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO ENCAMINHAMENTO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO MENSAL**, podendo ser prorrogado com fundamento nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO** presente contrato guarda conformidade com o **Processo Administrativo nº 009/2025** e vincula-se à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DO SIGILO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do **CONTRATANTE**, dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste **CONTRATO**.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – DA CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada em cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades legais, e mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
- d) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADO** livre acesso às instalações previamente indicadas para a execução dos serviços;
- e) Designar representante para acompanhar a execução do presente Contrato, quando realizada na sede da **CONTRATANTE**, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas e merecedoras de destaque;
- f) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edráulo Filho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.426-006 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.778/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- g) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato Arcar com despesas de locomoção e hospedagem, sempre que um profissional da empresa necessite se deslocar à sede da Câmara Municipal.

**II - DA CONTRATADA**

- a) Executar fielmente os serviços contratados, obedecendo todos os prazos fixados pela legislação pertinente, sobretudo nos atos resolutivos do Ministério da Economia;
- b) Atender as orientações regulares de representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior;
- c) Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;
- d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) São devidos exclusivamente pela CONTRATADA todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes da prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que a CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos;
- g) Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h) Utilizar sempre mão-de-obra qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações da legislação vigente;
- i) Substituir, imediatamente, se possível, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório às suas necessidades;
- j) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- k) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a CONTRATADA, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências da CONTRATANTE, esclarecendo questões e atendendo consultas que lhe forem formuladas;

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a ser dividido em 12 meses em parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

Os preços contratados sofrerão reajustes anualmente, pelo IPCA da FIPE, ou na hipótese de acréscimos de serviços, no limite permitido pela legislação, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da Unidade recebedora do serviço, através de cheque nominal, ordem bancária ou transferência eletrônica, até o último dia do mês a que se refere.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE disporá de um prazo de até 30 (trinta) dias contados



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Eduardo Ilhéu, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.775/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que a CONTRATADA não tenha concomido para o atraso.

**CLAUSULA OITAVA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNIDADE                            | ATIVIDADE                                           | ELEMENTO                                               | FONTE                          |
|------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 01 - Câmara de Vereadores de Antas | 2.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal | 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1.500.0000 – Recursos Próprios |

**CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA**

Do valor pactuado neste instrumento, 60% (sessenta por cento) correspondem ao objeto do art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ou seja, serão consideradas como despesas de pessoal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Illo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.424-000 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1913  
CNPJ: 04.221.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 1.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

**iv) Multa:**

- (1) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;*
- (2) *moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
  - (a) *O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) *compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.*

1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Filho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.426-000 - Tel/Fax: (011) 751 3277-1013  
CNPJ: 04.231.775/0001-73 e-mail: camaradeantas@yahoo.com.br



1.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

1.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

1.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

1.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, ou ainda, judicialmente nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei 14.133/2021.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Melo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.424-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.775/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, consoante dispõe na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao Contratante, ao seu critério, através dos seus prepostos, para tanto designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e

do comportamento pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º - O Contratado declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 2º - A existência e atuação do Contratante em nada restringem a responsabilidade únicas, integrais e exclusivas da Contratada, no que concerne ao serviço contratado.

§ 3º - O presente instrumento será fiscalizado pelo servidor Thiago Lima de Santana, nomeado para fiscal do contrato pelo Ato 007/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Antas - BA, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato, com expressa renúncia aos demais. E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Carlos Eduardo F. de Andrade  
Presidente  
Câmara Municipal de Antas-Ba

Antas, BA, em 17 de janeiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**  
**CONTRATANTE**

Inscrição nº do alvará nº C-5043  
**IVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA - ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Mara Vitoria Texeira da Silva Lopes  
Nome:  
CPF: 032.377.495.40

Diego Barcellos Laureano  
Nome:  
CPF: 038 221 285-36



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edraldo Nilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.778/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado e domiciliado em Antas- BA.

**Contratado:** **IVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA-ME (CONSULTEC)**, inscrita no CNPJ N. 10.593.816/0001-20, com sede a Av. Jovelino Pereira dos Santos, 176A, Centro, Cícero Dantas/BA

**Fundamentação Legal:** O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação 001/2025, tendo sido observadas as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Prestação de serviços de digitalização da documentação mensal para inclusão junto ao sistema e-tcm-Ba, em atendimento a Resolução nº1337/2015, que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal.

**Dotação Orçamentária:**

| UNIDADE                                     | ATIVIDADE                                           | ELEMENTO                                                               | FONTE                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01.100 –<br>Câmara<br>Municipal<br>de Antas | 0103110002.002 – Gestão<br>do Legislativo Municipal | 33.90.39.00.00 –<br>Outros Serv. de<br>Terceiros – Pessoa<br>Jurídica. | 1.500.0000 –<br>Recursos Próprios |

**Valor do Contrato:** R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais).

**Vigência:** 17 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Carlos Eduardo F. de Andrade  
Presidente  
Câmara Municipal de Antas-Ba

**Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**  
**Presidente da Câmara**



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praga Edson de Mello, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.020-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.274.776/0001-73 email: camaraedantas@yahoo.com.br



**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2025.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025.**

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**, brasileiro, casado e domiciliado em Antas- BA.

**Contratado:** **IVÂNIA MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SOUZA-ME (CONSULTEC)**, inscrita no CNPJ N. 10.593.816/0001-20, com sede a Av. Jovelino Pereira dos Santos, 176A, Centro, Cícero Dantas/BA

**Fundamentação Legal:** O presente contrato tem como fundamento legal o processo de Dispensa de Licitação 001/2025, tendo sido observadas as disposições contidas no Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** Prestação de serviços de digitalização da documentação mensal para inclusão junto ao sistema e-tcm-Ba, em atendimento a Resolução nº1337/2015, que estabelece a obrigatoriedade do encaminhamento eletrônico da documentação mensal.

**Dotação Orçamentária:**

| UNIDADE                                     | ATIVIDADE                                           | ELEMENTO                                                               | FONTE                             |
|---------------------------------------------|-----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| 01.100 –<br>Câmara<br>Municipal<br>de Antas | 0103110002.002 – Gestão<br>do Legislativo Municipal | 33.90.39.00.00 –<br>Outros Serv. de<br>Terceiros – Pessoa<br>Jurídica. | 1.500.0000 –<br>Recursos Próprios |

**Valor do Contrato:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**Vigência:** 17 de janeiro a 31 de dezembro de 2025  
**Carlos Eduardo F. de Andrade**  
Presidente  
Câmara Municipal de Antas-Ba

**Carlos Eduardo Ferreira de Andrade**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edraldo Hilo, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 45.420-000 - Tel./Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**PORTARIA Nº 07, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **Thiago Lima de Santana** para a função de **Fiscal de Contratos** da Câmara Municipal de Antas-BA.

**Art. 2º.** O Fiscal de Contratos, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII – Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas;
- XIV – Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edraldo Filho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 44.428-899 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ.: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



**Art. 3º** Este Ato entrará em vigor a data de sua publicação. Registre-se,  
Publique-se e Cumpra-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS-BA., 03 de janeiro de 2025.**

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Presidente da Câmara